



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>28135/2023</u>	
Recebido em:	<u>25/05/2023</u>
Horário:	<u>08:31</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 25 DE MAIO 2023.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO (COMAFE) DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

I – Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);

II – 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES.

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I – Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II – Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III – Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

IV – Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação (ou equivalente) será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no art. 3º desta lei.

Art. 6º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 25 DE MAIO DE 2023.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023.

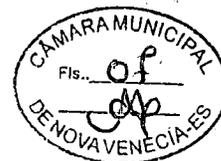
A presente criação do Conselho Interno, relevante serviço prestado ao Município e não remunerado, se faz necessária para atender ao art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, que dispõe da reestruturação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, bem como, em atendimento às regulamentações do Decreto nº 5369-R, de 14 de abril de 2023, com o propósito de tornar os procedimentos de repasse e execução dos recursos mais céleres e menos burocráticos.

A finalidade principal do FUNPAES é de ampliar e melhorar o acesso à educação dos alunos matriculados na rede municipal capixaba e para esse fim, mediante a transferência de recursos do fundo aos municípios signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (Paes), disponibiliza recursos para a construção, reforma e ampliação de unidades escolares e seus espaços esportivos e também para a aquisição de equipamentos de caráter permanente.

Para pleitear a transferência de recursos do Fundo supracitado, os municípios deverão apresentar alguns requisitos previstos no Decreto nº 5369-R, de 14 de abril de 2023, dentre eles: I – cópia da Lei que cria o Fundo Municipal preconizado no inciso I do art. 4º da Lei nº 11.790, de 2023, ou cópia do ato que cria a subconta específica em fundo já existente para recebimento dos recursos do FUNPAES, como prevê o inciso II deste mesmo artigo; II – cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal; III – comprovação de inscrição e de situação cadastral do Fundo Municipal (CNPJ); IV – cópia do ato de instituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



do COMAFE; V – cópia do ato administrativo que designa os membros do COMAFE; VI – adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE; VII – demais documentos especificados no edital, necessários ao repasse dos recursos; VIII – publicação, de exclusiva responsabilidade do município, na imprensa oficial, da listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNPAES, identificando, por objeto, a escola/unidade administrativa e a localidade beneficiada; e IX – Termo de Responsabilidade, assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, elaborado a partir do modelo disponível no Anexo I, para cada Plano de Aplicação contemplado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Por fim, considerando que para a adesão ao programa os requisitos acima elencados deverão ser cumpridos integralmente até a **DATA MÁXIMA DE 18 DE JUNHO DE 2022**, bem como considerando o **INTERESSE PÚBLICO** do referido programa para a educação do Município de Nova Venécia solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 25 DE MAIO DE 2023.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES

PREFEITO